



Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - Pr

AS COMISSOES
1987
PRESIDENTE

¹⁹
PROJETO LEI Nº 016/93

Súmula: Declara de utilidade Pública a Creche Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Artigo 1º- É declarada de utilidade pública a entidade assistencial denominada "CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA", com sede nesta cidade.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1.993.

DR. VALTER BRAZ MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - Pr

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/93.

O Projeto visa declarar de utilidade pública a Creche Nossa Senhora Aparecida.

Os órgãos estaduais e federais condicionam a destinação de recursos as entidades assistenciais com tal atributo.

O Projeto objetiva superar a circunstância.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1.993.

DR. VALTER BRAZ MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - FINS

Art. 1º Acha-se constituída nesta cidade de Cambará, estado do Paraná, a Creche Municipal Nossa Senhora Aparecida, obra unida à Prefeitura Municipal de Cambará, com sede e foro na cidade de Cambará, Estado do Paraná, à Avenida Brasil, 609, e que se regerá por este Estatuto.

Art. 2º A Obra tem por finalidade a prática da caridade cristã, pela assistência social e educativa, de caráter filantrópico, a menores de ambos sexos sem distinção de classe, raça, religião ou partido político, desamparados, para atendimento gratuito, em regime de semi-internato, velando para que recebam alimentação adequada e instrução fundamental, preparação nos rudimentos de uma profissão ou ofício condignos ao par de sólida educação cívica, moral e religiosa.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A Administração da Obra será exercida por Diretoria constituída de Presidente, Vice-Presidente, um ou mais secretários, e um ou mais tesoureiros.

§ 1º O Presidente nomeado pelo Prefeito Municipal escolherá os demais membros da Diretoria comunicando, logo a seguir, a composição desta Diretoria, para os devidos fins.

§ 2º Fica ressalvada a Diretoria a faculdade de, a qualquer tempo remodelar parcial ou totalmente a Diretoria, quando julgar conveniente nos superiores interesses do Município, por razões levadas ao seu conhecimento e que lhe couber apurar.

Art. 4º A Diretoria reunier-se-á nos dias e hora designados pela Presidente ao menos uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que por ele, for considerado conveniente, feita a convocação com a designação da matéria a tratar.

Art. 5º Ao Presidente e, na sua falta, ao Vice-Presidente compete a administração geral da Obra, bem como, representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, reubricar os livros da Obra e assinar cheques como Vice-Presidente ou com o Tesoureiro.

§ Único Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como, com ele colaborar e eficazmente nos trabalhos da Administração, assinando cheques com o Presidente ou com o Tesoureiro.

Art. 6º Nenhum membro da Diretoria perceberá remuneração ou vantagem de qualquer espécie ou origem, pelo exercício dos cargos ou atividades a favor da Obra, também não responderá, direta ou indiretamente, pelas dívidas da Obra.

Art. 7º Compete ao Secretário: a) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria, organizar e manter atualizado o cadastro geral da Obra; b) conservar em dia e em ordem, todo o expediente da secretaria; c) executar outros serviços indiferentes à função, determinados pelo Presidente.

§ Único Compete ao Tesoureiro; a) a responsabilidade pela Caixa, mantendo os livros contábeis em dia e em ordem; b) assinar com o Presidente ou com o Vice-Presidente, os cheques e documentos outros, relacionados com valores; c) examinar a exatidão das contas de fornecimentos e outros; d) elaborar balancetes mensais do movimento financeiro e do balanço contábil anual; e) executar outros serviços inerentes à função, determinados pelo Presidente.

Art. 8º A Obra terá o seu orçamento próprio e a receita será obtida pelas seguintes recursos: contribuições dos associados, benemeritos ou benfeitores; os angariados pela Diretoria em iniciativas de caráter beneficente ou outras; auxílios, donativos, legados, ofertas e outros atos de particulares ou instituições; auxílios e subvenções dos Poderes Públicos; outros recursos compatíveis com as normas gerais do Município.

CAPITULO III

DO PATRIMONIO

Art. 9º Os bens e valores, pertencentes à obra, são considerados patrimônio do Município, respondendo a Diretoria da Obra, perante a Prefeitura a que estiver vinculada, pela guarda, conservação, administração e aplicação dos mesmos.

§ 1º Sob pena de invalidade do ato, nenhum bem patrimonial imóvel, pertencente ao Município, poderá ser hipotecado, gravado com ônus, alienado ou permutado, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

§ 2º Todas as importancias recebidas serão depositadas em nome da Obra em estabelecimento bancário ou Caixa Economica local as retiradas serão processadas de acordo com o art. 5º e seu parágrafo unico deste estatutos.

CAPITULO IV

- Art. 10º Assistência, que constitui a finalidade da Obra, do que trata o Art. 2º, será prestado gratuitamente, aos assistidos, sem distinção de nacionalidade, cor, raça, sexo, crença ou partido politico, observando as disposições legais applicaveis e vigentes.
- Art. 11º A Obra não distribuirá lucros, dividendos ou vantagens outras de qualquer espécie, ao seus associados, benfeitores, mantenedores e dirigentes, bem como tãdo a renda patrimonial ou de qualquer origem será applicada no Pais, exclusivamente nas suas proprias finalidades.
- § Unico O "Superávit", porventura verificado no final de cada exercícios financeiro, terá applicação no aumento patromonial e nas finalidades assistências.
- Art. 12º A Obra poderá firmar convenio com outras entidades assistências ou com o Poder Publico, no interesses de sua manutenção e desenvolvimento.
- § Unico Todos os atos contratos deverão constar da ata da primeira reunião da Diretoria, apos a data em que foram altimados, fazendo constar a aprovação prévia daqueles de que depedia esse requisito, da ta em que foram lavrados e registrados, quando for o caso e tudo o mais que as caracteriza.
- Art. 13º Caberá no Presidente, de acordo com a Diretoria, contratar tecnicos e empregados, que forem necessários ao serviço da Obra, bem como contratar a chefia dos mesmos.
- Art. 14º A vigência destes Estatutos, seu registros ou qualquer modificação ou reforma, dependerão da prévia aprovação pela Prefeitura Municipal de Cambará.
- Art. 15º Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação pelo Diário Oficial da Estado.

Cambará, 03 de julho de 1.989.

PRESIDENTE

Ignéz Panichi Hamzé
- IGNEZ PANICHI HAMZÉ -

5/10
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Cambará - Pr.

VICE-PRESIDENTE

Maria Cleia Rigues
- MARIA CLEIA PEREIRA RIGUES -

SECRETÁRIA

Kathia Maria Panichi Bastos
- KATHIA MARIA PANICHI BASTOS -

TESOUREIRA

Gloria Maria Veloso Moraes
- GLORIA MARIA VELOSO MORAES -

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou o encerramento da sessão, e em seguida solicitou a mim *Kurp Bastos* que lesse a presente ata em alta vez, a qual foi por todos aprovada e assinaram.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CAMBARÁ - PARANÁ

PROTOCOLADO SOB Nº 4.391, E REGISTRADO

SOB Nº 051, -- NO LIVRO Nº A/2 (P. Jurídicas).

CAMBARÁ - PR EM 18 / 12 / 1990.-

Elizabete Arruda Pacheco

ELIZABETE ARRUDA PACHECO

ESCRIVÃO

CUSTAS: NÍL

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Cambará - Pr.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei 16/93. Súmula. Declara de Utilidade Pública a Creche Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Relator: Olavo Mafra Sanches

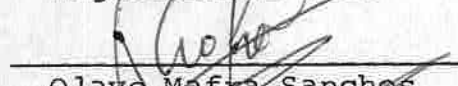
Parecer, somos de parecer que se aprove o presente Projeto de Lei n. 16/93, bem como, incluída a matéria na Ordem do Dia da próxima sessão.

Cambará, 29/11/1.993.

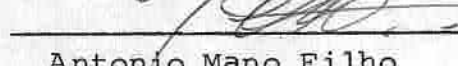
Justiça e Redação.



Edgard Ribas Neto



Olavo Mafra Sanches



Antonio Mano Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei 16/93.

Relator : Olavo Mafra Sanches.

Parecer: Somos de parecer que se aprove o presente Projeto de Lei n. 16/93.

Cambará, 29/11/1.993.

Finanças e Orçamento.

Olavo Mafra Sanches

Edgard Ribas Neto

Osmar Moreira da Silva